



MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE
CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL E GÁS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
CONTRATO Nº 118/2025

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito Sr.º **EDUARDO DA FONSECA LIRA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 043.797.624-67 e da CI sob o nº 6254571 SSP-PE, residente e domiciliado no Sítio Serrote Redondo, Zona Rural, Cupira - PE, CEP 55.460-000, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **JANAILSON PAULO DA SILVA - ME** com sede Rua Edja Antônio de França, nº 06, Bairro – Boa Vista – Cupira – PE, CEP: 55.460-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.786.310/0001-03, representada pela procuradora a Srª. **AKILA PRISCILA XAVIER DE MELO SILVA**, CPF nº 095.628.754-90 e CI nº 8.562.016 – SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Edja Antônio de França, nº 14, Bairro – Boa Vista – Cupira – PE, CEP: 55.460-000, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**, sob o esteio da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 - Constitui objeto da presente licitação Pregão Eletrônico para o fornecimento parcelado de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP).
2.2 - Os quantitativos e condições estão relacionados no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 - São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito o edital e o termo de referência do **Processo Licitatório Nº 027/2024, Pregão Eletrônico Nº 008/2024**, bem como a proposta do licitante do vencedor.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nas hipóteses previstas nos artigos art. 107 a 114, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 no que couber para a contratação, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 86.628,50 (oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT. LICITADA	SALDO ATUAL	VALORUNIT.	VALOR TOTAL
1	GÁS GLP P13 (COZINHA) capacidade de até 13kg – composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, pesando 13kg, acondicionado em botijões, suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47 de 24/03/99 – ANP e NBR nº 14024 da ABNT. BOTIJÃO 13KG. <u>COTA AMPLA</u> <u>MARCA: CHAMA GÁS</u> <u>MODELO P13</u>	UND	Chama Gás	876	742	R\$ 116,75	R\$ 82.628,50

5.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com este termo de referência.

5.3 - O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto neste Termo de Referência.

5.4 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

5.5 - O Licitante deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão, sendo esta emitida em dias úteis e horários comerciais, para o e-mail correspondente / indicado na Ordem de Fornecimento de cada órgão.



5.6 - O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

5.6.1 - Empresas não optante pelo simples nacional, ficam desde já informadas que haverá retenção conforme Decreto Municipal Nº 043/2023:

5.6.2 - Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Município e a Câmara Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda IR.

5.6.3- §1º A retenção do IR será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamento antecipado por conta de fornecimento de bens ou de prestação e serviços para entrega futura.

5.6.4 - §2º A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais definidos na Tabela de Retenção constante no Anexo I deste Decreto.

5.7 - Será deduzido do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.8 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

20 PODER EXECUTIVO

20 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 200401 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

122 04 0401 2025 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

20 PODER EXECUTIVO

20 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

05 200509 DESPESAS PRÓPRIAS CUSTEADAS COM IMPOSTOS E TRANSFE

12 EDUCAÇÃO

12 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO



12 1201 GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO
122 12 1201 2040 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS;

20 PODER EXECUTIVO

20 SECRETARIA DE FINANÇAS

03 200301 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

122 04 0401 2020 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;

20 PODER EXECUTIVO

20 10 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

201001 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20 AGRICULTURA

20 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

20 122 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

20 122 0401 2088 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E DESPORTE AMADOR;

20 PODER EXECUTIVO

20 08 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTE AMADOR

200801 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTE AMADOR

13 CULTURA

13 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

13 122 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

13 122 0401 2078 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

20 PODER EXECUTIVO

20 11 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONO

201101 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONO

04 ADMINISTRAÇÃO

04 121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

04 121 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04 121 0401 2093 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SECRETARIA DA MULHER;

20 PODER EXECUTIVO

20 12 SECRETARIA DA MULHER

201200 SECRETARIA DA MULHER

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

08 122 0818 PROJETO CONFIAR



08 122 0818 2191 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO CONFIAR

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - Os itens serão recebidos pelos fiscais do instrumento contratual designado pela Prefeitura, secretarias vinculadas, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, conforme o Termo de Referência.

7.2 - O recebimento dos itens acontecerá da seguinte forma:

7.2.1 - Após a emissão da respectiva ordem de fornecimento os produtos desta licitação deverão ser entregues nos endereços indicado na ordem de fornecimento, das 7h às 13h, de segunda-feira à sexta-feira, conforme prazo estabelecido neste termo.

7.2.2 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinados pela parte, no ato da entrega do documento fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade;

7.2.3 - Definitivamente, após a conferência, contados do recebimento provisório, considerando a qualidade, quantidade, prazos de validades, estado dos produtos e especificações e consequente aceitação, comprovada a conformidade desses com as especificações exigidas no TR, sendo, então, emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

7.3 - O Prazo de entrega deverá ser de no máximo de 24 (vinte quatro) horas contados a partir da data de envio da ordem de fornecimento por e-mail.

7.4 - A água deverá ser MINERAL, NÃO será aceita água potável (com adições de sais e/ou tratada).

7.5 - Deverão ser disponibilizados em regime de comodato 20 botijões de gás e 50 de água para a Prefeitura Municipal de Cupira.

7.6 - Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência, também não será aceito marcas diferentes das apresentadas nas propostas de preços.

7.7 - Os pedidos e entregas dos produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de cada secretaria.

7.8 - O licitante deverá obedecer às boas práticas da Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 da ANVISA, a qual "Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural", acessível no link: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/rdc0173_13_09_2006.html.

7.9 - Os garrafões de água deverão atender as seguintes condições:

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

EDUARDO DA FONSECA LIRA

MAT. 258387

PREFEITO:

Assinatura



7.9.1 Os garrafões deverão ser transportados conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC nº 06/2002), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Transporte, Distribuição, Armazenamento e Comércio de Água Mineral.

7.9.2. Os garrafões que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas em edital.

7.9.3. Os garrafões utilizados deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral, em excelente estado de conservação, sem ranhuras, amassados ou deformações internas, externas e de gargalo, sem alteração de cor e odor, dentre outras que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária da água mineral, deve vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas (NBR 14.222 – garrafão retornável, NBR 14.328 – tampa para garrafão, NBR 14.637 – lavagens, enchimento e fechamento).

7.9.4. Os garrafões deverão ser transportados em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas e empilhados de forma a não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral.

7.9.5. O veículo não deverá transportar os garrafões junto com outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (NBR 14.638 – requisitos para distribuição).

7.9.6. A empresa fornecedora deverá observar as disposições contidas na Lei nº 14.826, de 08 de novembro de 2012, e alterações, que disciplinam o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no Estado de Pernambuco. Deverá observar, ainda, a legislação específica estar de acordo com todas as portarias, atualmente vigentes, do Ministério da Saúde, DNPM e RDC ANVISA.

7.9.7. O rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de acordo com a Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 – MME, Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002 e Portaria INMETRO nº 045 de 24 de fevereiro de 2003. Deverão constar os seguintes elementos informativos: o PH da água; a descrição e a quantidade dos minerais contidos no produto entregue; característica físico-química da água na fonte; temperatura da água na fonte; data de envasamento; garantia do produto; toda a documentação atualizada que permite a exploração da fonte e venda do produto. Juntamente com informações de contato.

7.10 - A empresa CONTRATADA fornecerá a água mineral, em vasilhames em perfeitas condições, devidamente lacradas, com a data de validade de consumo da água de, no mínimo 2 (dois) meses, contados do seu recebimento definitivo, especificada no rótulo e com selo de qualidade.



7.11 - Garrafão retornável: Prazo mínimo de validade de 2 (dois) anos, contados da data da entrega. O prazo de validade do garrafão deve estar impresso na embalagem, em conformidade com a Portaria DNPM nº 128, de 25 de março de 2011.

7.12 - O fornecimento se realizará mediante substituição de garrafões vazios por outros cheios lacrados nos endereços mencionados nas ordens de fornecimento.

7.13- Correrão por conta do contratado todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, sem nenhum ônus para a contratante, bem como, é de responsabilidade da empresa licitante quaisquer despesas com salários, encargos, remuneração social, trabalhista, previdenciária, encargos decorrentes de multas, indenizações de qualquer natureza, obrigações tributárias, trabalhista, enfim, qualquer outra despesa decorrente do cumprimento da contratação.

7.14 - A entrega deverá ser feita conforme locais descritos abaixo:

7.14.1 - Prefeitura Municipal de Cupira, situada a Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, Centro- Cupira.

7.14.2 - Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Etelvino Lins, nº 567A, Centro- Cupira.

7.14.3 - Nas 18 instituições Escolares Municipais- zona rural e urbana em um raio de até 10 km da sede da Prefeitura Municipal de Cupira.

- Escola Municipal Abdias João Inácio: Loteamento Gloria, Cupira (SEDE);
- Escola Municipal Agamenon Magalhães: Sítio Gravatá – Açú, Cupira-PE;
- Creche Alexandrina Lopes de Melo: Rua José Manoel da Silva S/N;
- Centro de Educação Infantil Profª Maria Lenira F. da Silva: Av. Miguel Pereira Neto;
- COMVIDA: Av. Miguel Pereira Neto, Cupira-PE;
- Creche Minervina Juvina de Souza: Av. Miguel Pereira Neto;
- Escola Municipal Edson Ferreira Calado: Av. Etelvino Lins, S/N;
- Escola Municipal Francisco Lourenço da Silva: Sítio Sambaquim;
- Escola Municipal Hilda Vieira Calado: Av. Miguel Pereira Neto;
- Escola Municipal Intermediária Laje de São José: 2º distrito Laje de São José;
- Escola Municipal João Ayres Pequeno Nogueira: Rua João Zeferino da Silva, 46;
- Escola Municipal José Marinho da Silva: Sítio Imbirucú;
- Escola Municipal José Tenciano da Silva: Av. Jucelino K. de Oliveira, Novo Horizonte;

Andréia

- Escola Municipal Manoel Brás de Miranda: Sítio Cha dos Basílio;
- Escola Municipal Marechal Deodoro da Fonseca: Sítio Riachão do Veríssimo;
- Escola Municipal Mendo Sampaio: Sítio Alto do Meio;
- Escola Municipal Pedro Alves de Souza: Av. Presidente Getúlio Vargas, 154.;
- Escola Municipal Silvestre Luiz da Paixão: Rua 21 de Abril, 183 Boa Vista;

7.14.4 - Secretaria Municipal de Agricultura, situada na Rua Antônio Galdino da Silva Nº 22, Moacir Soares, Cupira.

7.14.5 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Rua Joaquim Manoel de Farias, s/nº, Centro, Cupira.

7.15 - Será disponibilizado um servidor do município para que apresente ao fornecedor os locais acima citados onde serão realizadas as entregas, para que o mesmo fique ciente dos endereços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO





9.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições deste contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

9.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens e/ou lotes a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.5. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

9.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

9.7. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

9.8. O prazo para resposta das respectivas solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro, será deferido ou indeferido, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do respectivo protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 106, inciso III, § 1º e dos

art. 137 a à 139 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, no que couber conforme a contratação.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da lei 14.133/2021

13.3 - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.4 - As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Compete à fiscalização do instrumento contratual:

14.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos itens.

14.1.2 - Notificar a contratada das eventuais irregularidades no cumprimento dos requisitos e especificações do termo de referência, ata de registro de preço e contrato, bem como em possíveis falhas na entrega.

14.1.3 - Solicitar a troca dos itens em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

14.2 - Os produtos serão recebidos pelo fiscal do contrato da seguinte forma:

- Para a Secretaria de Educação:

A fiscal será a Sra. Edna Ferreira Calado Torres, inscrito no CPF sob nº034.910.594.45, o qual solicitará os itens necessários ao licitante, sendo ela mesma responsável pelo pedido e recebimento.

- Para a Prefeitura Municipal – Administração.



A fiscal será a Sra. **Maria das Dora Xavier Pereira**, inscrita no CPF/MF sob nº 022.843.444-02, a qual solicitará os itens necessários ao licitante, sendo ela mesma responsável pelo pedido e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As sanções referentes à execução do contrato estão previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 - A publicação do presente instrumento será efetuada conforme disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP), o qual é condição indispensável para sua eficácia, correndo à conta da Prefeitura de Cupira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Por força do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Cupira - PE, como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

17.2 - E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Cupira, 04 de novembro de 2025.



MUNICIPIO DE CUPIRA/PE

CNPJ 10.191.799/0001-02

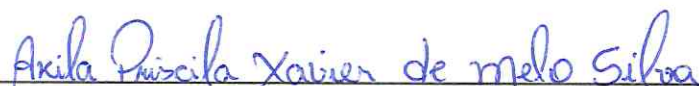
Prefeito: EDUARDO DA FONSECA LIRA

CONTRATANTE

EDUARDO DA FONSECA LIRA

MAT. 25838

PREFEITO



JANAILSON PAULO DA SILVA – ME

CNPJ/MF sob o nº 34.786.310/0001-03

Procuradora: **AKILA PRISCILA XAVIER DE MELO SILVA**

CPF nº 095.628.754-90

CONTRATADO